

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 023/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023

PROCESSO Nº: 056/2023

CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADO: VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de calibração de equipamentos de acordo com Processo 56/2023, Pregão Eletrônico 23/2023, Ata nº78

VIGÊNCIA: Até 31/ 03/ 2024

VALOR: R\$ 14.622,40 (Quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos)

SETOR RESPONSÁVEL: Laboratório - Lidiane Faria Santos

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua José dos Santos, n.º 275, Centro, Viçosa-MG, CEP: 36570-135, CNPJ Nº 10.331.797/0001-63, representada neste ato pela seu(ua) Diretor(a), o (a) Senhor(a) Iolanda de Sena Gonçalves, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 00.567.892/0001-07, com sede na na Rua Joaquim dos Santos, 181 - bairro Rio Bonito - CEP 04823-080 neste ato representada pelo sócio(a) Rodoval Raimundo Filho, CPF: 073.016.878-69, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade pregão e, conforme ata Registro de Preços 020/2023 de 24/10/2023, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a **Contratação de empresa para realização de calibração em equipamentos dos laboratórios de estações de tratamento de água e esgoto**, conforme Anexo Descritivo do procedimento licitatório em questão e proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelo objeto referido na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 14.622,40 (Quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), conforme entrega dos serviços e previsões do edital.

2.2. A origem orçamentária para a contratação será a seguinte:
03002.1712200212.004.33903900000.15010000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo de Lidiane Faria Santos.

3.2 Quanto à execução dos serviços:

3.2.1 Os serviços **serão executados de forma parcelada**, conforme a necessidade de cada município/autarquia demandante, durante a vigência contratual.

3.2.2 A **CONTRATADA** deverá comparecer ao local designado pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão do Ordem de serviços.

3.2.3 Local de realização dos serviços: **prefeituras e/ou autarquias consorciadas ao CISAB Zona da Mata demandantes no processo, podendo ser a sede da prefeitura, a sede da autarquia, estação de tratamento de água ou estação de tratamento de esgoto, ou qualquer outro local indicado pela CONTRATANTE**

3.2.4 Os quantitativos são estimados, portanto, a **CONTRATANTE** não se obriga a realizá-los, no todo ou em parte, sendo que as despesas oriundas desses serviços somente serão pagas mediante a realização efetiva de cada um.

3.3 Das condições do laboratório:

3.3.1 A Empresa vencedora do certame deverá apresentar na data de realização do pregão:

3.3.2 Documentação comprobatória válida de que possui competência para **realização das calibrações** conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017.

3.3.3 Para comprovação a licitante deverá apresentar o certificado de acreditação junto ao INMETRO conforme na ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, juntamente com o seu escopo ou certificado de reconhecimento de competência técnica pela Rede Metrológica, juntamente com a lista de serviços reconhecidos, sob pena de desclassificação.

3.3.4 O CISAB se resguarda do direito de fazer verificação *in loco* a qualquer momento caso julgue necessário.

3.4 Dos certificados de calibração

3.4.1 O certificado gerado na calibração deverá constar a identificação do cliente e do equipamento/instrumento de medição, data da realização da calibração, padrões utilizados,

procedimento de calibração descrito, resultados da calibração e incerteza da medição, evidências de que as medições são rastreáveis e deverá ser assinado por gestor em metrologia devidamente qualificado.

3.4.2 Os certificados de calibração devem ser entregues aos solicitantes do processo (seja digital ou em papel), em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização do serviço.

3.4.3 Junto aos certificados de calibração, deverá ser anexado uma cópia dos certificados dos padrões utilizados na calibração, a fim de evidenciar a rastreabilidade da medição.

3.5 Garantia do serviço

3.5.1 Todos os serviços terão garantia de 90 dias a partir da entrega dos equipamentos/instrumentos de medição e de seus respectivos certificados de calibração.

3.5.2 No caso de falha nos equipamentos/instrumentos de medição durante o período de garantia, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**. O prazo para o conserto do equipamento/instrumento de medição durante período de garantia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação feita pela **CONTRATANTE**.

3.6 Os quantitativos são estimados, portanto, a **CONTRATANTE** não se obriga a realizá-los, no todo ou em parte, sendo que as despesas oriundas das aquisições somente serão pagas mediante a realização efetiva de cada um.

3.7 Local de entrega do material: prefeituras e/ou autarquias consorciadas ao CISAB Zona da Mata demandantes no processo. Podendo ser a sede da prefeitura, a sede da autarquia, estação de tratamento de água ou outro local indicado pela **CONTRATANTE**

3.6 Subcontratação

3.6.1 Justifica-se a subcontratação a fim de promover maior competitividade e isonomia entre os licitantes.

3.6.2 Caso a licitante for realizar subcontratação, a mesma deve especificar na proposta os itens que serão subcontratados, não superior a 25% dos itens, e informando também o nome da subcontratada.

3.6.3 A subcontratação se baseia no fato de que sabe-se que não há um número significativo de empresas que atendam todas as normas vigentes de forma integral. Além disso, a subcontratação permitirá a participação mesmo que de forma indireta de mais laboratórios, priorizando também a qualidade, principalmente daqueles ensaios cujo prazo entre coleta e análise é curto, uma vez que laboratórios mais próximos das unidades contratantes poderiam ser subcontratados para realização de tais ensaios.

3.6.4 O artigo 72 da lei 8666/93 dispõe que: O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos à licitante vencedora somente serão realizados mediante apresentação de nota fiscal e entrega dos documentos definitivos na forma física e apresentação dos serviços realiza-dos, online ou presencial, no caso dos Laudos e Programas solicitados; e após a execução dos serviços, nos demais casos.

20.2. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e mediante o atendimento das condições listadas no item anterior, demonstrando a quantidade total dos serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município consorciado.

20.3. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

20.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF,

salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.17. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

20.18. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

20.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização é de competência de cada autarquia e será exercida pela **CONTRATANTE**, através de seus setor(es) competente(s), o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, a qual submeter-se-á à aplicação das

penalidades previstas neste contrato.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONFERÊNCIA

7.1. A prestação de serviço deverá atender rigorosamente às especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Anexos.

7.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços e eventuais serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. No ato do recebimento dos itens a que se refere o edital e anexos, será realizada a verificação dos serviços e/ou produtos para conferir se correspondem integralmente ao requisitado, de acordo com as especificações. O funcionário designado para a fiscalização do contrato ficará responsável pela verificação dos serviços, ficando a empresa obrigada a realizar a reparação do serviço imediatamente, no prazo fixado no edital. Caso não seja cumprido o determinado neste prazo, a empresa será notificada e estará sujeita a suspensão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta.
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **independentemente da quantidade solicitada**.

- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados.
- e. Nomear e manter preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- f. Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- g. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada.
- h. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços.
- i. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- j. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- l. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- m. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- n. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação.
- o. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

- p. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- r. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- s. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado.
- t. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo.
- u. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- w. Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- x. Enviar toda a documentação exigida pela **CONTRATANTE** eventualmente.

8.1.2. Poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato por ato unilateral e escrito, além de aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a **CONTRATADA** não realizar o pagamento devido dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

8.1.3. Caso não ocorra a prestação dos serviços/entrega dos produtos, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às penalidades legais.

8.2. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins

- de aceitação e recebimento definitivos.
- c. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
 - d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - e. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - f. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - g. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma estabelecida no edital e anexos.
 - h. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.
 - i. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
 - j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” e art 40 XI, da Lei 8.666/93;

9.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9.2.1. Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a. notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito ao CISAB. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b. comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
- c. O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos.

9.3. Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

9.4. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto no art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, utilizando-se a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.4.1. para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.4.2. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas, requerendo expressamente:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado;
- b. Outro referente ao valor retroativo, se houver.

9.4.3. Fica condicionado o reajuste do contrato à solicitação da contratada.

9.5. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1. Advertência.

10.4.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.4.2. Multa moratória e compensatória.

10.4.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

10.4.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.4.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

10.4.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.4.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

10.4.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

10.4.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAB e o Município contratante, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade competente.

10.4.4.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

10.5. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

10.6. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

10.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CISAB Zona da Mata.

10.8. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

10.11. Antes da aplicação das sanções, como já exposto no Edital, será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da contratada;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**.

11.3. A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório e pregão eletrônico que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Viçosa MG, 26 de dezembro de 2023.

Iolanda de Sena Gonçalves
Superintendente
CONTRATANTE

Rodoval Raimundo Filho,
CPF: 073.016.878-69
CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF

Testemunha: _____
CPF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F812-F399-0E71-C150

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 26/12/2023 14:42:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODOVAL RAIMUNDO FILHO (CPF 073.XXX.XXX-69) em 29/12/2023 11:43:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/F812-F399-0E71-C150>